

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



Atividade Policial orientada pela Inteligência:

“Novos paradigmas sobre atividade de Inteligência de Segurança Pública como forma de prevenção e repressão qualificada à criminalidade, no contexto da Polícia Militar de Minas Gerais”.

JULIANA MARIA COURA

**Belo Horizonte
2010**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



JULIANA MARIA COURA

Atividade Policial orientada pela Inteligência:

“Novos paradigmas sobre atividade de Inteligência de Segurança Pública como forma de prevenção e repressão qualificada à criminalidade, no contexto da Polícia Militar de Minas Gerais”.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Orientador(a): Prof. Bráulio Figueiredo Alves da Silva

**Belo Horizonte
2010**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



Discente: Juliana Maria Coura

Atividade Policial orientada pela Inteligência:

“Novos paradigmas sobre atividade de Inteligência de Segurança Pública como forma de prevenção e repressão qualificada à criminalidade, no contexto da Polícia Militar de Minas Gerais”.

Trabalho Final apresentado ao Curso de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, requisito para obtenção do Título de Especialista.

Nome Orientador

Prof. Bráulio Figueiredo Alves da Silva

Nome Examinador

Prof. Frederico Couto Marinho

Belo Horizonte, 2010.

Meus eternos agradecimentos e dedicatória:

“A Deus, soberanamente Justo e Bom. Aos meus preciosos e queridos familiares, aos Mestres e companheiros do CRISP e aos verdadeiros amigos de jornada. Mais uma batalha vencida!”

***"É melhor tentar e falhar,
que preocupar-se e ver a vida passar;
é melhor tentar, ainda que em vão,
que sentar-se fazendo nada até o final.***

***Eu prefiro na chuva caminhar,
que em dias tristes em casa me esconder.***

***Prefiro ser feliz, embora louco,
que em conformidade viver ..."***

Martin Luther King

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a evolução do atual conceito de Inteligência de Segurança Pública desde a concepção “clássica” de Inteligência de Estado.

Dentro do desenvolvimento, busca-se distinguir conceitos relativos à Investigação Criminal, Análise Criminal e atividade de Inteligência de Segurança Pública, analisando qual importância de cada conceito, bem como de que forma eles se interrelacionam .

Não obstante, busca-se analisar como vem sendo a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais, instituição responsável pela preservação e manutenção da ordem pública, frente aos novos desafios sociais, incluindo as novas modalidades delitivas,

Ainda, busca-se ressaltar a importância de novas posturas a serem adotadas para promoção do serviço de Segurança Pública, permitindo que o policiamento ostensivo, cujo objetivo é garantir a segurança da sociedade, bem como o Estado Democrático de Direito, atue de forma orientada, impedindo ou reduzindo os impactos negativos que uma atuação policial desprovida de prévios conhecimentos e informações bem elaboradas possam gerar à sociedade.

Como forma de ilustrar a importância do tema, bem como os bons resultados produzidos através da atividade de Inteligência de Segurança Pública orientando o policiamento ostensivo, tema esse a ser trabalhado na presente monografia, é apresentado ao final a atuação especializada Polícia Militar de Minas Gerais, em apoio técnico e estratégico a outros órgãos estatais responsáveis pela manutenção da ordem pública, na prevenção e repressão qualificada à criminalidade.

Palavras chaves: Inteligência de Segurança Pública – Polícia Militar de Minas Gerais – Prevenção Qualificada – Repressão Qualificada – Policiamento ostensivos orientado pela Inteligência.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABIN – AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

ABRAIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA

ANDPF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL

CR/88 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

DAOP – DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DINT – DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

DRH – DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

GCCC – GRUPO DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS

EMPM – ESTADO MAIOR DA POLÍCIA MILITAR

ISP – INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MPE/MG – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/ MINAS GERAIS

MPSP – MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

PMMG – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

SIPOM – SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR

SISBIN – SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	08
2 – DESENVOLVIMENTO	
2.1 Atividade de Inteligência no Brasil: Evolução histórica do tema e sua concepção atual	13
2.2 Diferenças entre Investigação Criminal, Análise Criminal e Atividade de Inteligência de Segurança Pública	17
2.2.1 Investigação Criminal	17
2.2.1.1 Ferramentas para o desenvolvimento da Investigação Criminal	19
2.2.2 Análise Criminal	20
2.2.2.1 Ferramentas para a Análise Criminal	23
2.2.3 A Atividade de Inteligência	23
2.2.3.1 A Inteligência de Segurança Pública	28
2.2.3.2 Ferramentas para a Atividade de Inteligência em Segurança Pública	32
2.3 Os reflexos da evolução histórica da Inteligência de Segurança Pública na Polícia Militar de Minas Gerais	33
2.4 A Atividade de Inteligência da PMMG como mecanismo de prevenção e repressão qualificada à criminalidade	42
3. CONCLUSÃO	51
4 . REFERÊNCIAS	53

1. INTRODUÇÃO

O crescimento da criminalidade de forma indiscriminada, atingindo todas as camadas da sociedade, bem como o surgimento das diversas modalidades delituosas exigem que os órgãos públicos que compreendem toda estrutura do Sistema de Defesa Social sejam inovadores em estratégias de combate à criminalidade, com atividades de repressão e, principalmente, prevenção qualificadas.

Nesse sentido, os órgãos responsáveis pela Segurança Pública vêm realizando diversos trabalhos estratégicos através de parcerias com outros órgãos e instituições públicas e/ou privadas, na busca pela melhoria da prestação do serviço público de Segurança.

No Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar, uma das instituições públicas que exerce primordial prestação da Segurança Pública à sociedade mineira, atua, no âmbito de sua competência de policiamento ostensivo de prevenção e repressão à criminalidade, pautada pela eficiência e qualidade em suas ações, buscando a manutenção da ordem pública e a paz social.

Assim, para cumprir a sua finalidade constitucionalmente estabelecida, a PMMG se estruturou internamente, de forma a estabelecer uma divisão de competências para melhor assessorar o Comando da Instituição e realizar a sua finalidade de preservação e manutenção da ordem pública.

Atualmente organizada em níveis de atuação estratégica, tática e operacional, a PMMG é composta por Seções e Diretorias, dentre outras divisões, com competências específicas para cada assunto de interesse da corporação.

Nesse sentido, existem hoje Seção e Diretoria voltadas a assuntos de pessoal (PM/1 e DRH); Seção e Diretoria para assuntos de Inteligência (PM/2 e DInt); Seção e Diretoria voltadas a assuntos de emprego operacional (PM/3 e DAOp), dentre outras.

No âmbito da Inteligência, para tanto, a Polícia Militar mineira, inserida no contexto nacional da nova concepção de atividade de Inteligência de Segurança Pública, atua através da produção de conhecimentos que auxiliam na atuação policial, de forma a prever ações delitivas, antecipar o crime, bem como realizar uma atividade de policiamento ostensivo orientado pela Inteligência, capaz de repassar, assim, maior sensação de tranquilidade à sociedade mineira.

Em um passado não muito distante, a atividade de Inteligência era voltada somente à proteção e salvaguarda de interesses do Estado. Também conhecida como “Inteligência de Estado”, os órgãos responsáveis pela Segurança Pública eram focados na proteção do ente público, buscando coibir qualquer ofensa à integridade física dos governantes, bem como à imagem da organização.

Nesse sentido, FEITOZA¹:

Durante o “regime militar” no Brasil, o Serviço Nacional de Inteligência (SNI) mobilizou profundamente os “serviços de informação” (atuais serviços de inteligência) das polícias, especialmente voltadas para a repressão aos opositores políticos do governo militar então no poder. Assim, disseminou-se, no meio policial, uma atividade de inteligência clássica, voltada para “segurança nacional”, a qual estaria ameaçada pelos “dissidentes políticos”.

Com a ruptura dos modelos ditatoriais de governo e avanço do conceito de sociedades democráticas, muda-se também, no Brasil, o foco da prestação de serviço de Segurança Pública. Surge assim uma nova concepção de atividade de Inteligência, essa que passa a atuar pela Inteligência de Segurança Pública.

Com o objetivo de formalizar o conceito de Inteligência, no âmbito das relações do Estado, voltada à prestação do serviço público de Segurança, a Lei 9.883 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN e criou a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, trouxe que Inteligência é a atividade que tem por fim obter, analisar e disseminar conhecimentos dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação do governo, além de visar à salvaguarda e segurança da sociedade e do Estado.

Para o exercício da referida atividade, no âmbito nacional, ficou definido que o Sistema Brasileiro de Inteligência integraria as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do país, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional, pautando suas ações em fundamentos constitucionais, tais como o da preservação da soberania nacional, da defesa do Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana, devendo essa atividade, ainda, cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, dos tratados, convenções, acordos e

¹ FEITOZA PACHECO, Denílson. Atividades de Inteligência e Processo Penal. IV Jornada Jurídica da Justiça Militar da União – Auditoria da 4ª CJM – Juiz de Fora-MG, 30 de setembro de 2005.

ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatária, além das legislações ordinárias vigentes. (BRASIL, 1999)

Ainda, associado ao conceito de Inteligência trazido pelas legislações em vigor, o Decreto 4.376 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), traz ainda, uma definição da atividade de “Contra-inteligência”, essa que é entendida como a atividade que tem por objetivo prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, entendida como qualquer ação que busque ofender aos fundamentos e princípios constitucionais, realizadas tanto por governos estrangeiros como por organismos privados, que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2002).

Significa dizer que, aliada a atividade de produção do conhecimento que orientará a atuação do Poder Público na prestação do serviço de Segurança, estará o conceito da Contra-Inteligência como meio de proteção e salvaguarda das informações produzidas, de forma a prevenir situações adversas que possam comprometer a Segurança.

Na conceituação de Cepick², os serviços de inteligência são agências governamentais responsáveis pela coleta, análise e disseminação de informações consideradas relevantes para o processo de tomada de decisões e de implementação de políticas públicas nas áreas de políticas externas, defesa nacional e provimento de ordem pública. Essas agências governamentais também são conhecidas como serviços secretos ou serviços de informação.

A partir dessa visão inicial, torna-se importante ressaltar que os conceitos que serão trazidos para a apresentação do presente trabalho estão todos relacionados à Inteligência como sendo uma atividade de produção de conhecimento para a promoção do serviço de Segurança Pública, a fim de resguardar interesses do Estado e da sociedade.

Tais perspectivas encontram fundamentos e justificativas diante das necessidades atuais da sociedade pela promoção ao direito à Segurança Pública. Uma sociedade que possui maior participação na vida política do país, elegendo seus representantes e que pode controlar e fiscalizar os serviços públicos a ela

² CEPICK, Marco A.C. **Serviço de Inteligência: Agilidade e Transparência como Dilemas de Institucionalização**. Rio de Janeiro, 2001. 310p. Tese de doutorado – Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro.

prestados exige que a atuação do Estado também seja transparente, qualificada e que atinja melhores resultados de redução da criminalidade, bem como de promoção de maior sensação de segurança.

O aumento da violência e da criminalidade em nível local e global faz surgir constantes críticas ao modo de funcionamento dos órgãos públicos e a sua incapacidade de interpretar e explicar o cenário de insegurança pública que assola o país. Assim, torna-se imprescindível a adoção de posturas diferenciadas pelo Estado, de forma a desenvolver mecanismos de atuação que sejam direcionadas a alvos específicos, visando, com isso, reduzir o impacto negativo que uma atuação policial repressiva repassa à comunidade quando incorre em erros operacionais.

Necessário se faz também analisar o surgimento das organizações criminosas, bem como seus modos de atuação, que contam com o auxílio das inovações tecnológicas atuais para o aperfeiçoamento das modalidades delitivas. Assim, a atuação policial embasada em análises situacionais prévias, busca prever, prevenir e reprimir qualificadamente essas novas modalidades de ações criminosas.

Assim sendo, a atividade de Inteligência de Segurança Pública no presente trabalho será considerada como um mecanismo de produção de conhecimentos qualificados, capazes de subsidiar as decisões dos governantes, em âmbito mais genérico, com a eleição de políticas públicas de segurança; ou no auxílio no emprego operacional, em âmbito mais específico da atuação policial, de forma a orientar a atuação ostensiva da Polícia Militar na preservação da ordem pública, de forma que os órgão competentes para tanto ajam de forma a antecipar ações delitivas e prevenir o provável aumento da violência e criminalidade.

Nesse sentido, a Inteligência de Segurança Pública, atendendo os seus primados para o qual foi estruturada, é uma ferramenta primordial na prevenção e repressão qualificada à criminalidade.

Conforme informações de estudos da Agência Brasileira de Inteligência³, a globalização favoreceu a expansão geográfica dos crimes transnacionais, estes que utilizam das facilidades tecnológicas para encobrir suas atividades ilícitas. O tripé integrado por narcotraficantes, terroristas e contrabandistas atua em conjunto ou de forma complementar, constituindo uma grave ameaça à sociedade e aos Estados nacionais.

³ ABIN. Agência Brasileira de Inteligência. Disponível em: <http://www.abin.gov.br>. Acesso em: junho de 2010.

Assim sendo, as atividades de Inteligência voltadas ao assessoramento governamental (proteção e segurança ao ente político) e policial (voltada aos interesses sociais de Segurança Pública), aliadas ao intercâmbio de dados e informações entre Serviços de Inteligência, são ferramentas legais que estão à disposição do Estado para que se produzam conhecimentos, levantem-se dados sigilosos e protegidos, de forma a antecipar o crime e intervir nas ações delitivas, com métodos qualificados e com o menor prejuízo à sociedade.

Em síntese, busca-se com o presente trabalho analisar a importância no contexto social atual do tema “**Atividade Policial ostensiva orientada pela Inteligência**”, com o enfoque dado ao trabalho desenvolvido pelos órgãos e instituições do Estado responsáveis pela Segurança Pública, em especial pela Polícia Militar de Minas Gerais, que atua de acordo com os novos paradigmas trazidos pela atividade de Inteligência de Segurança Pública, sendo considerada uma ferramenta de prevenção e repressão qualificada à criminalidade, na preservação da ordem pública e manutenção da paz social.

Busca-se, também, evidenciar como os novos mecanismos apresentados pela atividade de Inteligência de Segurança Pública permitirão a atuação do Estado de forma orientada, com o fim de obter resultados mais eficientes e de melhor qualidade à sociedade.

2 . DESENVOLVIMENTO

2.1 Atividade de Inteligência no Brasil: Evolução histórica do tema e sua concepção atual

O marco que se tem registro sobre o início da Atividade de Inteligência no Brasil – de maneira regulamentada, haja vista que atividade de Inteligência pode ter sido realizada muito antes, porém de forma precária e não estruturada, conforme dados da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN⁴, foi o ano de 1927, com a criação do Conselho de Defesa Nacional, organismo de Inteligência subordinado ao Presidente da República. Seu objetivo seria acompanhar, de modo interdisciplinar, as importantes evoluções que ocorriam no contexto nacional e internacional, além de avaliar as conseqüências que essas conjunturas trariam aos interesses do Estado brasileiro.

Em 1946, a partir de várias reformulações nos sistemas de informação do país, foi criado o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (Sfici).

Já em 1964, com intervenção do Poder Militar na sociedade e também nos órgãos estatais, incluindo os de informação (ou comunicação), cujo movimento de maior destaque na ordem política foi a ditadura militar, extinguiu-se o Sfici e foi criado o Serviço Nacional de Informações (SNI). Órgão central do Sistema Nacional de Informações (Sisni), esse criado em 1970, o SNI era integrado por todos os órgãos de informações dos ministérios civis e militares do país.

Com o advento dos movimentos de redemocratização do Brasil, ocorridos em meados das décadas de 80 e 90, começaram a ser elaboradas também novas estruturas institucionais para o Sistema de Informações do país. Órgãos de inteligência foram extintos e outros criados, objetivando dar maior eficiência e importância à obtenção de dados e informações de interesse nacional, delimitando os limites e atribuições às atuações do Estado nesse sentido, em observância às novas concepções do Estado Democrático de Direito.

Nesse cenário, em dezembro de 1999, foi instituído pelo Presidente da República o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e criada a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), cujo objetivo maior seria a institucionalização da atividade de

⁴ ABIN. Agência Brasileira de Inteligência. Disponível em: <http://www.abin.gov.br>. Acesso em: junho de 2010.

Inteligência no Brasil, através ações para coordenar informações necessárias às decisões de Governo, seja no aspecto de segurança interna ou externa, às ameaças reais ou potenciais, cujo fim estaria em resguardar os mais altos interesses da sociedade e do país.

Embora mudanças tivessem ocorrido no cenário político do Brasil, bem como nos seus órgãos de Inteligência, ainda se mantiveram alguns resquícios dos governos não democráticos ou ditatoriais, resquícios esses suficientes para criar na sociedade uma mistificação quanto ao conceito da atividade de Inteligência, à sua atuação, amplitude e objetivos.

Conforme Denilson Feitoza⁵, as expressões “sistema de inteligência” e “atividade de inteligência” possuem uma aura mítica, que, em razão das experiências repressivas e traumatizantes dos “serviços de informação” durante a época do “regime militar” no Brasil, passaram a gozar de grande preconceito. Foi por isto que, após o término do “regime militar”, os “serviços de informação” mudaram sua terminologia para “inteligência”, a fim de ter legitimidade perante a sociedade.

Isso porque, em passado não muito distante, como já mencionado – tendo em vista que os primeiros movimentos de institucionalização da atividade de inteligência no país remontam à década de 30, ainda marcada pela prevalência de interesses institucionais aos interesses da sociedade, prevalecia a concepção de Inteligência de Estado, esta como sendo relativa à segurança nacional, mas, mais ainda, voltada a atender interesses dos governantes ou de determinado grupo político. Ou seja, a atividade de Inteligência ou Inteligência de Estado, voltava-se mais ao interesse do governo do que da sociedade, embora devessem tais serviços ser colocados à disposição para o atendimento do Estado, nos seus mais relevantes interesses públicos, e, principalmente, em prol da sociedade.

Numa sociedade democrática, marcada principalmente pela participação dos cidadãos nas decisões políticas do país, a atividade de Inteligência, mantendo a sua peculiaridade de salvaguardar conhecimentos e dados de importante função à segurança do Estado, deve ser exercida em observância a princípios elementares de

⁵ PACHECO, Denilson Feitoza. **Atividades de inteligência e processo penal**. In: IV JORNADA JURÍDICA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – AUDITORIA DA 4ª CJM, 30 set. 2005, Juiz de Fora/MG. Disponível em: <http://www.advogado.adv.br>. Acesso em: junho de 2010.

constituição de um Estado Democrático de Direito. Assim, o Estado só poderá intervir, restringindo liberdades e direitos fundamentais dos indivíduos, quando tais ações forem imprescindíveis ao interesse coletivo, agindo, porém, de forma legal, proporcional e necessária à manutenção do interesse coletivo, sem refletir em abuso de poder ou uso arbitrário de prerrogativas públicas.

Nesse sentido, caberá à sociedade e ao próprio Estado realizar a fiscalização e controle dos agentes públicos. Sem que haja esse controle, os atos da Administração carecerão de legitimidade, o que, conseqüentemente, trará ao cidadão riscos de sofrer arbitrariedades por parte de órgãos e agentes estatais, deixando de existir o regime democrático do país.

No cenário atual, atentos aos princípios basilares de constituição do Estado Democrático de Direito, foram criados mecanismos de regulamentação da atividade de Inteligência no Brasil, voltados ao planejamento de inteligência em Segurança Pública, buscando, assim, romper com o modelo de inteligência criado para atender somente aos interesses do Estado, herdado dos regimes não democráticos, para atuar de acordo com a atual realidade do país, em que, principalmente os órgãos e instituições responsáveis pela Segurança Pública, em especial as instituições policiais, exercem um papel muito mais participativo e próximo do cidadão.

Não obstante as evoluções advindas com a reestruturação política do país, tornando-se um Estado Democrático de Direito, ainda há algumas atividades realizadas pelos órgãos de segurança pública que levam à lembrança da Inteligência “Clássica”, posto que destinadas ao auxílio dos chefes de governo em seus processos decisórios.

Como exemplo podem ser citadas atuações de órgãos públicos responsáveis pela Segurança do Estado, que agem de forma a prever, prevenir e reprimir ameaças ao poder público/político constituído. É o que ocorre durante as diversas manifestações sociais como greves de servidores públicos; reivindicações sobre questões agrárias e a outras relacionadas a restrições de direitos que os cidadãos julgam sofrer por parte do Estado, ligadas à área da educação, considerada de pouca qualidade, sistemas de saúde deficitários; dentre outros, cuja “ameaça” é direcionada ao chefe do governo atual.

Na referida situação, o Estado, através da sua força policial, realiza a antecipação dos fatos, de modo a resguardar a integridade do seu representante

político, bem como manter a ordem dos poderes constituídos, sem, entretanto, ofender direitos constitucionais dos indivíduos tal como o da livre manifestação.

Assim, às ações do Estado que tenham por fim a obtenção de dados restritos ou não disponíveis, bem como a manutenção de sigilos que irão de encontro a direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, deverão ser feitas em respeito às garantias fundamentais dos cidadãos. Nesse sentido, necessitando o Estado realizar determinadas operações que envolvam a intervenção sobre direitos e garantias individuais – como é o caso da interceptação telefônica pelas autoridades policiais de conversas de pessoas sob investigação, dentre outros exemplos, deverão ser sempre realizadas com o respaldo na lei e para obter resultados cuja relevância justifique a intervenção do Estado nas liberdades e garantias individuais. Para isso, o Poder Judiciário se torna o órgão competente a avaliar a legalidade dos atos administrativos.

De acordo com Cepik⁶, nas comunidades políticas democráticas, os serviços de inteligência e segurança recebem poderes extraordinários para proteger as liberdades dos cidadãos. Precisamente por causa desses poderes, tais serviços (bem como as polícias e as forças armadas que formam com eles o núcleo coercitivo do estado) são capazes de causar danos a essas mesmas liberdades e às instituições democráticas. Os riscos envolvidos nesse caso são vários. De um lado está a instrumentalização dos serviços de inteligência por parte de um governo contra seus oponentes políticos internos, enquanto no outro extremo está a autonomização dos serviços e sua transformação em centros de poder independentes no sistema político.

Acrescenta o autor que há risco também no uso de meios intrusivos de obtenção de informações no exterior, que pode contribuir para uma espiral de reações que termina por aumentar a insegurança nacional ao invés de reduzir. Por tudo isso, o tema do controle público sobre as atividades de inteligência é inescapável e central.

Assim sendo, no atual Estado Democrático de Direito, a atividade de Inteligência, em âmbito extenso, exerce uma função social no sentido de desenvolver atividades que buscam antecipar ações de ameaças aos interesses públicos, intervir e reprimir quando essas ameaças se tornam ofensas diretas ao

⁶ CEPIK, Marco: Inteligência e Políticas Públicas: **dinâmicas operacionais e condições de legitimação**. Artigo apresentado enquanto pesquisador do Grupo de Estudos Estratégicos (GEE) da COPPE/UFRJ. 2002/2003.

Estado e aos seus membros (o povo e os estados que o constituem), bem como orientar a atuação dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, de forma que esses ajam com base em dados e levantamentos preestabelecidos e analisados, bem elaborados, fazendo com que a atuação policial colha resultados mais eficientes, com a menor ofensa aos direitos e garantias dos indivíduos, sejam eles vítimas ou ofensores.

2.2 Diferenças entre Investigação Criminal, Análise Criminal e Atividade de Inteligência de Segurança Pública

Importante se faz ressaltar a diferença entre Investigação Criminal, Análise Criminal e Atividade de Inteligência de Segurança Pública, haja vista tratarem de ferramentas distintas, entretanto, cujas com finalidades estão relacionadas ao combate e prevenção da criminalidade.

2.2.1 Investigação Criminal

A Investigação Criminal é atividade desenvolvida dentro de um procedimento administrativo de apuração criminal, conhecido como Inquérito Policial, cuja competência para o exercício é da Polícia Judiciária - no âmbito estadual desenvolvido pela Polícia Civil, Polícia Militar ou Bombeiro Militar, sendo que, no caso dos Inquéritos Militares, somente ocorrerão para apuração dos crimes previstos no Código Penal Militar.

Nos termos do art. 4º do Código de Processo Penal, Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Essa atividade, realizada de ofício pela autoridade policial competente, a pedido do Juiz, do Ministério Público ou do ofendido, consiste na realização de levantamentos, sejam eles de dados, objetos ou qualquer outro meio de prova, de forma a colher todo o arcabouço que interesse à elucidação do evento criminal ocorrido.

Para tanto, também podem ser desenvolvidas perícias técnicas-científicas, cujo fim é verificar a existência de materialidade delitiva, bem como uma

probabilidade e os indícios de autoria. É através da existência dessa materialidade e dos indícios de autoria que serão propostas as ações de persecução penal, no âmbito judicial.

Nesse entendimento, José Frederico Marques traz que:

O Estado quando pratica atos de investigação, após a prática de um fato delituoso, está exercendo o seu poder de polícia. A investigação não passa do exercício do poder cautelar que o Estado exerce, através da polícia, na luta contra o crime, para preparar a ação penal e impedir que se percam os elementos de convicção sobre o delito cometido. (In Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro, RT, 1959, pág. 76)

A Investigação Criminal é, portanto, instrumento basilar para a propositura de um processo judicial quando ainda não existirem indícios de materialidade e autoria de um delito, através do qual a autoridade competente processará as informações produzidas na via do procedimento administrativo e, já na fase processual, realizar diligências extras, quando necessárias. Nessa última fase, a processual, o procedimento já não é mais de caráter inquisitivo, o que significa o dever do Estado promovê-lo à luz dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, ensejando na condenação ou absolvição do(s) indiciado(s).

Poderá ocorrer Investigação Criminal através da oitiva de testemunhas, requisição de documentos, realização de perícias técnicas, interceptação de conversas telefônicas, dentre outros meios, devendo-se ressaltar que a forma como ocorre a colheita dessas provas, para que sejam admitidas na fase processual, precisa obedecer a regras específicas e respeitar as garantias e Direitos Fundamentais previstos na Constituição.

Importante ressaltar que, na atualidade, tem-se, ainda, discutido a competência do Ministério Público para realização de investigações criminais, como forma de subsidiar as denúncias criminais exercidas pelos "*custus legis*", tema esse polêmico e que merece melhor análise em trabalho oportuno.

Trata-se, portanto, de um procedimento técnico e científico, de análise de informações existentes e produzidas no processo de investigação de um evento específico, de forma a verificar se essa ação humana investigada se enquadra numa modalidade criminal prevista no ordenamento jurídico penal. Seu fim será o de subsidiar o Estado na sua pretensão punitiva, de forma que, ao constatar que o cidadão acusado teve suas ações moldadas ao que o ordenamento jurídico tipifica

como ilícito penal, promova sua condenação, que é resposta legal, genérica e abstrata de aplicação da lei ao caso concreto.

A previsão legal para essa atividade estatal de investigação criminal, no âmbito das infrações de competência da Justiça Comum, encontra-se disciplinada no Código de Processo Penal, no Título II, do Livro I e demais leis processuais penais correlatas. Ao passo que, no âmbito das infrações penais militares, de competência da Justiça Especial Militar, tal disciplina encontra-se regulada pelo Código de Processo Penal Militar, no Título III, do Livro I, Capítulo Único.

Sobre a finalidade do inquérito, o art. 9º do referido ordenamento jurídico assim dispõe:

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

2.2.1.1 Ferramentas para o desenvolvimento da Investigação Criminal

Haja vista ser a Investigação Criminal uma espécie de atividade técnica de apuração e levantamento de informações para a comprovação da existência de materialidade delitiva e prova dos indícios suficientes de autoria, será ela desenvolvida com o auxílio de diversas ferramentas, capazes de trazer, com maior eficiência, os resultados pretendidos.

Para tanto, são utilizados dos meios de provas mais comuns, como a oitiva de testemunhas; levantamento de provas materiais – dados, objetos de crime, perícias técnicas, dentre outros, às ferramentas mais modernas de apuração para a realização de exames mais sofisticados.

Exemplo dessa ferramenta pode ser a “*biometria facial ou de voz*”, que consiste na utilização de aplicativos tecnológicos capazes de estabelecer a identidade de alguém, inicialmente desconhecido, pela captação de suas expressões faciais ou voz e suas verificações, confirmando se alguém de fato é quem alega ser.

Outros recursos também podem ser vistos, como nas “*análises científicas de DNA*”, que já desvendaram diversos crimes de difícil ou impossível elucidação; o “*Georadar*”, equipamento criado para utilização na segunda Guerra Mundial, que é capaz de captar qualquer variação do solo numa profundidade de até trinta metros, ou de paredes, sendo utilizado para o rastreamento de áreas e buscas de objetos enterrados. Com esse recurso, as alterações nas superfícies avaliadas são visualizadas em uma tela de computador, permitindo escavações e buscas mais precisas.

Importante salientar que a fundamentação legal para a utilização desses diversos meios de produção de provas à elucidação de eventos criminais está regulada na Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, em seu artigo 332, que dispõe serem legítimos todos os meios legais de provas, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, desde que sejam eles hábeis a demonstrar a verdade dos fatos. A referida disposição aplica-se, por analogia, ao Processo Penal e seus procedimentos extrajudiciais.

2.2.2 Análise Criminal

A sistematização de informações e de dados, cujo objetivo seja caracterizar determinado evento ou fenômeno social é uma das necessidades mais importantes na Análise Criminal.

Essa sistematização se processa pela condensação de dados e informações coletadas, criando-se um banco de dados relacional. Será através desse banco de dados que serão armazenados os perfis de ofensores, tais como o *modus operandi*, os padrões criminais, locais onde atuam, bem como das características das vítimas (perfil, vulnerabilidades), além de dados numéricos de ocorrências delitivas (incidência criminal), dentre outras informações salutares ao estabelecimento de planos de ações preventivas e de repressão à criminalidade.

A partir do levantamento de dados e da compilação das informações, transformando-os em registros, são estabelecidas correlações entre conjuntos de fatos delituosos ocorridos (ocorrências policiais) e os padrões e tendências da criminalidade de um determinado local.

Nesse sentido, a Análise Criminal é uma técnica que se utiliza de ferramentas e procedimentos para processar informações obtidas por meio de levantamentos de dados, com o fim de subsidiar a elaboração de estratégias, planejamentos táticos e/ou operacionais (institucionais ou de políticas públicas) para prever, prevenir e reprimir a criminalidade.

Além disso, a Análise Criminal possui caráter avaliativo, pois também será utilizada para mensurar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos governos. Como exemplo pode ser citada a verificação, através de estatísticas, da redução/aumento de crimes após a adoção de determinada política pública.

Complementando o entendimento de que a Análise Criminal é um conjunto de técnicas e procedimentos com a finalidade de processar informações relevantes à prevenção e/ou a repressão do crime, alguns órgãos e instituições que trabalham com essa ferramenta fazem ainda uma divisão para seu conceito, que irá variar de acordo com o método de trabalho a realizar e o resultado que se pretende obter.

Nesse sentido, podem ser citadas as seguintes divisões da Análise Criminal, como é o entendimento também do Ministério Público de São Paulo⁷:

- **Estratégica:** *É a análise criminal voltada para a determinação de padrões de delinqüência. Sua utilidade principal é na área prevenção policial;*
- **Administrativa:** *É a análise criminal utilizada como um meio de prover os gestores da área de segurança pública de informações sobre questões sociais, geográficas, econômicas, etc., que tenham relevância para o enfrentamento da criminalidade;*
- **Tática:** *É a análise criminal geralmente utilizada no apoio à investigação criminal, principalmente quando existe um grande número de informações que devem ser trabalhadas metodicamente. Outra utilidade da análise tática é a descoberta de padrões em crimes repetidos.*

É através da Análise Criminal que serão feitas as associações de informações levantadas, referentes a ocorrências criminais específicas, em relação aos dados das bases históricas das demais ocorrências policiais. É através dessa associação de informações levantadas que se busca identificar variáveis comuns entre uma ocorrência e outra, tais como métodos de atuação do infrator (*modus operandi*), a

⁷MPSP – Ministério Público de São Paulo. Disponível em: <http://www.mp.sp.gov.br>. Acesso em: julho de 2010.

data, horário e local das ocorrências delitivas, os instrumentos utilizados para a prática de determinado crime, as características e comportamentos das vítimas, dentre outros, no sentido de identificar quais crimes ocorrem com mais frequência em determinada área, bem como identificar os elementos que influenciam no acontecimento de ações criminais, de forma a deter e reprimir as ameaças iminentes e prevenir ocorrências futuras.

Em suma, a Análise Criminal terá por fim coletar e analisar dados, objetivando detectar padrões de crime ocorridos em determinada área, bem como estabelecer relações acerca dos possíveis agentes criminosos, elaborando o perfil desses suspeitos bem como de suas vítimas, além de fazer possíveis projeções quanto a possibilidade de ocorrências delitivas futuras.

Com base nessas informações levantadas, são elaborados relatórios que vão constar informações relevantes sobre as tendências criminais para, ao final, serem realizadas apresentações a instituições responsáveis pela Segurança Pública, bem como à comunidade, como forma de orientação preventiva, bem como às demais organizações envolvidas.

Ainda, é através da Análise Criminal que se fará o monitoramento da criminalidade e o estabelecimento de programas preventivos.

Diferentemente da Investigação Criminal que, como visto, tem por fim a apuração sobre evidências de cometimento ou não de um ilícito penal e posterior subsídio ao Poder Judiciário para a aplicação da lei penal de forma abstrata às ações humanas que se enquadrarem àquilo que o ordenamento jurídico estipulou como um ilícito penal, a Análise Criminal se preocupa muito mais com o comportamento humano e as influências que o meio ambiente, o histórico familiar e educacional, bem como políticas públicas estão sendo ou não preponderantes à ocorrência de eventos criminas.

Para a Análise Criminal, a identificação da ocorrência de ações delitivas tem por finalidade prever, prevenir e reprimir ações futuras, além de subsidiar, no âmbito estratégico, ações de implementação de políticas públicas que tragam resultados favoráveis à sociedade.

2.2.2.1 Ferramentas para a Análise Criminal

Com os avanços recentes da tecnologia, a Análise Criminal tem a seu favor uma gama de recursos para o seu desenvolvimento, o que não significa, entretanto, o abandono das técnicas mais convencionais, como o uso da estatística, por exemplo.

A Análise de Vínculo é mais uma moderna ferramenta de trabalho para o analista criminal. Através dela, mantido todo respaldo legal assegurado às autoridades competentes para sua utilização, são feitos monitoramentos ao objeto de investigação, ou seja, o “alvo”, e delimitada toda sua rede de convivência. O objetivo da Análise de Vínculo é realizar uma associação de características do alvo e sua rede de contatos e de ações, de forma a estabelecer quais vínculos esse alvo mantém (contatos telefônicos, movimentações eletrônicas, registros de ocorrências policiais, dados cadastrais nos diversos órgãos públicos, dentre outros). Após a alimentação dos dados, uma série de diagramas de associação são criados, ilustrando as relações registradas pelo programa.

Um exemplo é o Projeto TENTÁCULO, desenvolvido pela Polícia Federal para o combate das fraudes bancárias.

Segundo a Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal – ANDPF⁸, a importância desse projeto está em que:

Todo o trabalho de inteligência policial do Projeto Tentáculos está baseado na criação de uma base nacional de fraudes bancárias eletrônicas, por meio eletrônico, e do Sistema de Fraudes Bancárias (SFB); além da formação do Grupo Permanente de Análise, da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos, da Coordenação-Geral de Polícia Fazendária; e dos Grupos de Combate a Fraudes Bancárias Eletrônicas (GFEL) e da capacitação de 50 policiais federais para uso do CINTEPOL e da Base Nacional de Fraudes Bancárias.

Com esse novo modelo de trabalho foi possível, por exemplo, instaurar 11 inquéritos referentes a 1.264 vítimas e 1.169 destinatários dos recursos, somando o valor subtraído R\$ 2.349.539,23. O resultado foi que a atuação da PF atingiu quadrilhas organizadas com as prisões temporárias e preventivas deferidas a partir de somente 11 inquéritos e não 1.264, como seria o procedimento anterior (um inquérito para cada notícia criminis).

⁸ Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal - ANDPF, disponível no site: <http://www.adpf.org.br>. Acesso em julho de 2010.

2.2.3 A Atividade de Inteligência:

Motivadas pela necessidade de acompanhar as evoluções cotidianas da sociedade, seja no âmbito dos interesses públicos, com o aumento da violência e da criminalidade e com o surgimento de diversas organizações criminosas que atuam em modalidades delitivas diversas; seja no âmbito dos interesses privados, que envolvem instituições comerciais, financeiras, educacionais, dentre outras, que disputam uma acirrada ascensão no mercado consumidor, as organizações têm utilizado meios e métodos qualificados, através técnicas próprias, de forma a buscar e coletar informações para a produção do conhecimento, cujo fim será o subsidio à tomada de decisões estratégicas, elaborando planos de ações, com o fim de se obter resultados favoráveis, de acordo com objetivos preestabelecidos.

Seja no combate ao crime, pelo Poder Público, seja na elaboração de estratégias de domínio de mercado e manutenção do crescimento econômico pelas organizações privadas, a utilização de uma metodologia de trabalho que permita à determinada organização maior eficiência e otimização de seus resultados, através do desenvolvimento de uma cultura de produção, obtenção e proteção de conhecimentos sensíveis relativos às suas atividades, têm sido vistos não mais como uma postura de inovação das instituições, mas como um recurso necessário, ante as aceleradas mudanças e o desenvolvimento da sociedade, bem como das informações por ela produzidas.

No âmbito das instituições públicas, em especial as que detêm competência para a promoção e manutenção da ordem pública através da prestação do serviço de Segurança, a atividade de Inteligência vem sendo utilizada como o recurso diferenciador e necessário à prevenção e à repressão qualificada à violência e à criminalidade, essas que, a cada dia, se tornam mais alarmantes.

Para se definir a atividade de Inteligência, importante se faz a análise de alguns conceitos pertinentes.

Como é visto pela concepção gramatical da língua brasileira, segundo o dicionário Aurélio on line⁹, inteligência significa:

⁹ Dicionário Aurélio *on line*, disponível no site: <http://www.dicionariodoaurelio.com>. Acesso em outubro de 2010.

"s.f. Faculdade de conhecer, de compreender: a inteligência distingue o homem do animal. / Compreensão; conhecimento profundo: ter inteligência para os negócios. / Destreza, habilidade: cumprir com inteligência uma missão. / Boa convivência, união de sentimentos: viver em perfeita inteligência com... / Ajuste, conluio, relações secretas: ter inteligência com o inimigo".

No âmbito das relações institucionais, principalmente na esfera internacional, tem-se ultimamente relacionado muito o conceito de inteligência como o de atividade que visa obter dados negados.

No Brasil, da análise que se pode ver do conceito gramatical acima, bem como do que já se tem produzido de doutrina do país, a inteligência é tratada como uma qualidade inerente ao ser humano, que a utiliza para dar qualificação às suas atividades, sejam elas comerciais, participativas (que envolvem a capacidade de relacionamento com os outros indivíduos), econômicas, políticas, dentre outras.

No cenário social atual, o fenômeno da globalização e seus consequentes reflexos trazidos às relações sociais e políticas, bem como às atividades que envolvem o desenvolvimento econômico e o mercado de produção, fizeram com que ocorresse uma mudança no foco da percepção de desenvolvimento. Antes da atual Era da Revolução da Informatização e da Informação, a economia mundial se estabelecia pela produção excessiva de bens (Período da Revolução Industrial). Nessa fase, as preocupações se davam em como se *fazer* para produzir mais bens com os menores custos possíveis, aliado a estratégias para se equacionar o crescimento da produção.

Já na Era atual da Revolução Tecnológica, a preocupação em voga está na instantaneidade das inovações dos bens de consumo e da rápida mutação das informações, o que vem gerar, no campo econômico, relações mais competitivas e, no campo social, uma série de consequências benéficas, como também, diversos malefícios.

O aumento das desigualdades sociais e o desenvolvimento do crime organizado são exemplos dos malefícios fomentados pela Era da globalização.

Assim, com as necessidades de se competir em pé de igualdade, no âmbito das atividades privadas econômicas, e de assegurar uma sociedade digna e sustentável, em que prevaleça a ordem pública, surge um novo contexto como aliado a amparar essas necessidades: o da atividade Inteligência.

Nesse sentido, vejamos o posicionamento da Agência Brasileira de Inteligência:

A Inteligência não tem poder de polícia, usa-se o cérebro para avaliar a informação. Esta pode ser classificada de diversas maneiras, tais como: informação militar, tática, geral, diplomática, política, econômica, social, biográfica, científica, tecnológica e informação sobre comunicações e transportes. O seu processo envolve as seguintes fases: necessidade de conhecimento; coleta de dados na imprensa ou outros similares, incluindo coleta de dados não disponíveis; processamento dos dados; disseminação do conhecimento ao usuário, para a tomada de decisão. A atividade deve ser centralizada e seu quadro de profissionais deve ser preenchido por pessoas íntegras e com bons propósitos. (REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. Brasília: Abin, v. 1, n. 1, dez. 2005.p. 85-86).

No âmbito das relações econômicas privadas, a ideia é de Atividade de Inteligência Competitiva. Segundo a Associação Brasileira dos Analistas de Inteligência Competitiva – ABRAIC¹⁰, o conceito de Inteligência Competitiva assim se define:

É um processo informacional proativo que conduz à melhor tomada de decisão, seja ela estratégica ou operacional. É um processo sistemático que visa descobrir as forças que regem os negócios, reduzir o risco e conduzir o tomador de decisão a agir antecipadamente, bem como proteger o conhecimento gerado.

Esse processo informacional é composto pelas etapas de coleta e busca ética de dados, informes e informações formais e informais (tanto do macroambiente como do ambiente competitivo e interno da empresa), análise de forma filtrada e integrada e respectiva disseminação.

O processo de Inteligência Competitiva tem sua origem nos métodos utilizados pelos órgãos de Inteligência governamentais, que visavam basicamente identificar e avaliar informações ligadas à Defesa Nacional. Essas ferramentas foram adaptadas à realidade empresarial e à nova ordem mundial, sendo incorporadas a esse processo informacional as técnicas utilizadas: (1) pela Ciência da Informação, principalmente no que diz respeito ao gerenciamento de informações formais; (2) pela Tecnologia da Informação, dando ênfase as suas ferramentas de gerenciamento de redes e informações e às ferramentas de mineração de dados; e (3) pela Administração, representada por suas áreas de estratégia, marketing e gestão.

Diante de tal análise, pode-se perceber que o conceito de inteligência engloba diversas áreas de atividades que, buscando a obtenção de resultados mais eficientes e efetivos, trabalham com a produção de conhecimentos sobre determinado fato, objeto, caso, situação, dentre outros, de forma a orientar o alcance de objetivos preestabelecidos, sejam eles o crescimento de mercado - para as

¹⁰ Associação Brasileira dos Analistas de Inteligência Competitiva – ABRAIC. Disponível em : <http://www.abraic.org.br>. Acesso em outubro de 2010.

organizações privadas, cujo lucro é o objetivo, seja para as organizações públicas que têm o atendimento ao interesse público como finalidade.

Assim, a atividade de Inteligência vista como ferramenta para o suporte na tomada de decisões atuará em níveis de estratégia organizacional, lidando com o planejamento estratégico das tarefas a serem realizadas; em processo organizacional que é o planejamento tático, de atuação em nível intermediário e, por fim, com o planejamento operacional, este que exerce a atividade de produção e obtenção do conhecimento em concreto.

Mas de que se trata o objeto da atividade de Inteligência e qual finalidade ela possui?

A atividade de Inteligência, como forma diferenciadora e, hoje em dia, já qualificada como necessária às atividades diversas que almejam o sucesso em seus resultados, busca selecionar as informações pertinentes a sua atividade (foco). Mais que a busca por informações, a atividade de Inteligência busca produzir conhecimentos que incluem o levantamento e análise de características específicas de seus alvos, as condições adversas para a obtenção dos bons resultados, tendo como fim encontrar os fatos mais relevantes ao sucesso dos objetivos preestabelecidos.

Importante ressaltar que atividade de Inteligência, que engloba investigações preliminares, levantamento de informações através, inclusive, de infiltrações em determinadas áreas, não é sinônimo de espionagem, muito menos de atividade ilícita.

Nesse sentido, diferenciando a espionagem da Inteligência Competitiva, a ABRAIC assim dispõe:

Espionagem é a busca ou acesso não autorizado a dados, informações e outros conhecimentos sensíveis, ou seja, é o uso de práticas ilegais para a obtenção de dados e informações. No entanto, quase toda a informação necessária a um profissional de IC pode ser coletada por meio do exame de informações públicas, por entrevistas e usando métodos éticos e legais. Além disso, a introdução de Sistemas de Inteligência Competitiva nas empresas tem mostrado que boa parte dessas informações já se encontram dentro da própria empresa, faltando apenas a montagem de um sistema capaz de captá-las e gerenciá-las. (ABRAIC. Disponível em: <http://www.abraic.org.br>. Acesso em outubro de 2010.)

No campo de atuação do Poder Público, principalmente, que tem como um dos princípios basilares para sua atuação, a legalidade, suas ações deverão

obedecer critérios especificamente estabelecidos em leis, em respeito aos princípios e garantias constitucionalmente assegurados.

Quanto ao produto final da atividade de Inteligência, este será, portanto, a obtenção de informação qualificada, feita através do diagnóstico de situações e do cenário que envolva um objeto de análise, "o alvo", ou o conhecimento que se busca produzir. Inclui, ainda, a preparação do trabalho de obtenção do conhecimento, que implica na definição de técnicas e métodos a serem utilizados para obtenção das informações e do resultado final, produto da análise. E, por fim, na condução do trabalho, que é o processo que o tomador de decisões fará ao se informar, confrontando dados e elegendo a melhor solução para a tomada de decisão.

Outra finalidade da atividade de Inteligência está relacionada ao trabalho preventivo, com a produção de um conhecimento prévio sobre o cenário em que se quer atuar, para possível sucesso da operação. É, portanto, um forte instrumento de apoio ao planejamento estratégico e operacional, pois permite a visão de futuro ou projeção dos fatos que poderão ocorrer, sem que turbulências imprevisíveis possam desqualificar as atividades.

2.2.3.1 A Inteligência de Segurança Pública

A Inteligência de Segurança Pública no Brasil está regulada pela Lei 9.983/1999 que trata do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Essa lei define a Inteligência aqui tratada, ou seja, voltada ao serviço de Segurança Pública como uma atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência ao processo decisório e à ação governamental, bem como sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

De acordo com a Doutrina Nacional de Segurança Pública – DNISP, documento esse de criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça, cujo fim é promover a padronização, em nível nacional, dos procedimentos de Inteligência em Segurança Pública pelos órgãos que a executa, a Inteligência de Segurança Pública é assim definida:

A atividade de ISP é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para subsidiar os governos federal e estaduais a tomada de decisões, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública. (Doutrina Nacional de Segurança Pública, 2009, p. 13)

Assim, a finalidade da atividade de Inteligência aplicada à Segurança Pública e à Defesa Social será a de assessorar essas atividades na formulação de suas políticas, com o fito de dar maior efetividade às ações estratégicas, operacionais e táticas por elas produzidas, bem como na proteção do conhecimento.

Ainda, nos termos aduzidos na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, a atividade de Inteligência de Segurança Pública deve ser utilizada pelos órgãos competentes como uma estratégia para o desenvolvimento dos modos de produção do conhecimento, capazes de tornar mais eficientes o combate ao crime organizado e às ameaças à ordem institucional, bem como à segurança do Estado democrático, dentro dos parâmetros legais, preservando os direitos e garantias individuais. (DNISP 2009)

Para tanto, a Inteligência de Segurança Pública tem como principal característica a produção e proteção do conhecimento produzido, que se dá através da transformação dos dados levantados em documentos precisos de informação, através dos quais seus usuários se orientarão para as tomadas de decisões no âmbito da prevenção e no combate à criminalidade.

Nesse sentido dispõe a DNISP:

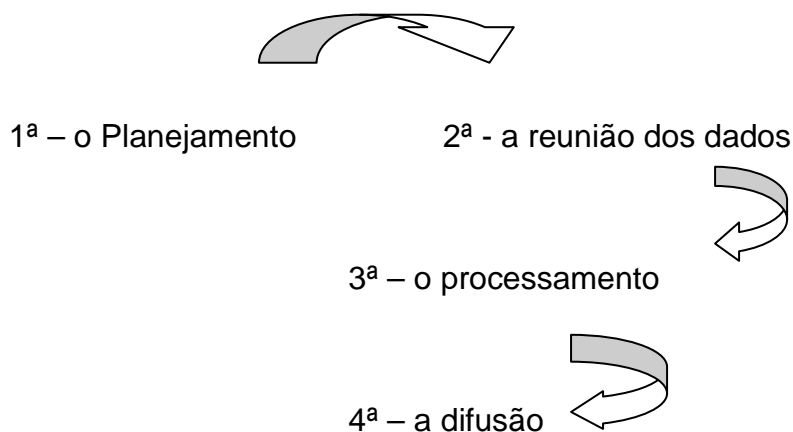
A produção do conhecimento compreende o tratamento, pelo profissional de ISP, de dados e conhecimentos.

Dado é toda e qualquer representação de fato, situação, comunicação, notícia, documento, extrato de documento, fotografia, gravação, relato, denúncia, etc, ainda não submetida, pelo profissional de ISP, à metodologia de Produção de Conhecimento.

Conhecimento é o resultado final – expresso por escrito ou oralmente pelo profissional de ISP – da utilização da metodologia de Produção de Conhecimento sobre dados e/ou conhecimentos anteriores.

Produzir conhecimento é, para a ISP, transformar dados e/ou conhecimentos em conhecimentos avaliados, significativos, úteis, oportunos e seguros, de acordo com metodologia própria e específica. (DNISP, 2009)

Assim sendo, o processo de produção do conhecimento, para se concretizar, passa por um ciclo dividido basicamente em quatro fases, conforme disposto abaixo:



Semelhante a outras atividades de produção do conhecimento, a atividade Inteligência de Segurança Pública trabalha com a coleta de dados relativos ao assunto em análise, passando a um processamento e análise posteriores das informações produzidas, para, em seguida, difundir o conhecimento produzido, este que se representa como a compilação e lapidação de todo arcabouço informativo levantado.

O referido ciclo pode ser analisado na seguinte perspectiva:

Primeiramente surge a necessidade da obtenção de informações sobre determinado fato, em virtude de solicitações ou do acompanhamento de circunstâncias relevantes. Em seguida, inicia-se a busca e coleta das informações que circunscrevem a área a ser analisada. É a fase da coleta ou entrada de informações. Logo surgem as necessidades de armazenamento e classificação dos dados obtidos, de forma a organizar as informações levantadas e protegê-las para posterior utilização.

Nessa fase, dois caminhos poderão ocorrer:

Primeiro, diante da necessidade de melhores levantamentos, pode-se voltar à fase de tratamento das informações, providenciando o complemento por outros dados obtidos após uma nova fase de coleta de dados, retornando ao ciclo de coleta/classificação e desenvolvimento do conhecimento;

O segundo caminho se dará nos casos em que, após a fase do desenvolvimento do produto e/ou serviço de informação, parte-se direto para a fase

de disseminação e difusão dos dados a quem for o destinatário do conhecimento produzido.

É após a fase de disseminação, em que o conhecimento produzido é apresentado ao seu destinatário, que entrará na fase da análise e aplicação do conhecimento que passou a lhe instruir.

Com a utilização da atividade de Inteligência, os agentes da Segurança Pública podem atuar de maneira mais efetiva e eficiente, prevendo e identificando oportunamente o que pretendem fazer potenciais delinquentes, incapacitando a criminalidade, muitas vezes, antes mesmo que ela possa ocorrer.

Diferentemente da Investigação Criminal feita pela Polícia Judiciária, a Inteligência de Segurança Pública tem por finalidade a investigação da criminalidade, de forma preventiva, levantando e analisando dados que permitirão antecipar o evento criminal. É através da Inteligência de Segurança Pública que os órgãos por ela competentes irão planejar suas ações de emprego de efetivo, políticas de ações preventivas e de repressão qualificadas.

Nesse sentido, já surgiram diversas discussões em relação à atuação das Polícias Militares ao realizarem atividades de investigação da criminalidade, que é um dos frutos da atividade de Inteligência, justamente por confundi-la erroneamente com o trabalho da investigação criminal.

O questionamento se dá justamente no sentido de ser ou não aquelas instituições (Polícias Militares) competentes para realização da investigação da criminalidade ou se não estaria configurada flagrante usurpação de função das polícias judiciárias, cuja competência constitucional para investigação criminal é atribuída a essas.

Diante de tal discussão, merecida importância deve se dar às diferenças já trazidas entre ambas as atividades, uma de cunho instrumental à identificação de materialidade e autoria delitiva, para o fim de prover o Estado de fundamentos ao exercício do seu poder de punir um infrator. Do seu resultado final, poderão advir ações policiais de controle, prevenção ou repressão do crime, mas essas serão atribuições secundárias da investigação criminal.

Já a atividade de Inteligência de Segurança Pública, utilizando-se dos conhecimentos produzidos após um complexo de levantamento de dados, terá por fim empregá-los na tomada de decisão preventiva e de repressão qualificada da criminalidade, através da identificação de fatores percebidos como ameaça, riscos em potencial, de forma a prevê-los e neutraliza-los de forma eficiente, antecipando as ações delitivas e, conseqüentemente, transmitindo maior sensação de segurança à sociedade. Eventualmente, porém, subsidiará na produção de provas.

Já em relação à Análise Criminal, sucintamente, trata-se de tarefa de coleta e análise de dados referentes à criminalidade, de forma a produzir conhecimento capaz de identificar características e referências relativas ao tempo, espaço geográfico, bem como a identidade dos agentes e de suas atividades delitivas, de forma a subsidiar as ações dos analista criminais em ações gerais de gestão, posicionamento de recursos, formulação de políticas de controle, dentre outras ações. (DNISP 2009).

É pela Análise Criminal que se produzirá, na maioria das vezes, informações quantitativas, com o auxílio da estatística, por exemplo. Nesse âmbito, a atividade de Inteligência irá lidar com informações qualitativas, produzidas pela análise criminal, utilizando de todos os meios e métodos de produção do conhecimento, para o auxílio à tomada de decisões pelos gestores, ou seja, a Análise Criminal servirá de ferramenta e subsídio complementar ao conhecimento produzido e à tomada de decisões melhores fundamentadas.

2.2.3.2 Ferramentas para a Atividade de Inteligência em Segurança Pública

No campo da Segurança Pública, muitos têm sido os recursos criados para o auxílio no combate à criminalidade. Aliados com o desenvolvimento tecnológico, alguns recursos produzem melhor integração entre os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, de forma a unificar os dados produzidos por esses, no âmbito de cada competência, evitando que contradições e exclusividades ensejem no insucesso do resultado pretendido.

Uma ferramenta que se pode citar é a nova REDE INFOSEG. Com o lançamento oficial em 16/12/2004, a rede passou a integrar informações de Segurança Pública, Justiça e de Fiscalização em todo o País.

Conforme disposto, essa rede faz a integração de um conjunto de bases de dados distribuídas pelos estados da Federação e por órgãos do governo federal, sendo sua finalidade a de disponibilizar as informações contidas em qualquer base integrante ao usuário que dela necessite.

Assim, conforme fonte extraída do site INFOSEG¹¹:

A ferramenta desenvolvida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, tem por objetivo a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, como dados de inquéritos, processos, de armas de fogo, de veículos, de condutores, de mandados de prisão, dentre outros entre todas as Unidades da Federação e Órgãos Federais.

A Rede disponibiliza informações por meio da internet em âmbito nacional, utilizando um índice onde é possível acessar informações básicas de indivíduos. O detalhamento dessas informações é acessado, a partir de uma consulta inicial no índice, diretamente nas bases estaduais de origem, mantendo a autonomia dos estados em relação as suas informações detalhadas. A rede INFOSEG concentra em sua base de dados apenas as informações básicas que apontam para as fontes de dados dos estados, no caso das informações de processos, inquéritos e mandados de prisão.

Como pode se perceber, a ferramenta citada visa melhor integração entre os órgãos que participam do ciclo de promoção da Segurança Pública, de forma a permitir que as informações entre eles possam fluir, além de fomentar a ideia de que a questão da Segurança Pública trata-se de interesse nacional e que deve ser tratada de forma sistêmica.

2.3 Os reflexos da evolução histórica da Inteligência de Segurança Pública na Polícia Militar de Minas Gerais:

A Constituição da República de 1988, Carta Maior do ordenamento jurídico brasileiro, traz a Segurança Pública como um direito social de dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, cujo exercício se dá para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de diversos órgãos.

¹¹ Disponível no site: <http://www.infoseg.gov.br/infoseg/rede-infoseg/descricao>. Acesso em agosto de 2010.

O art. 144, § 5º, da CR/88, dispõe que, no âmbito estadual, às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, ficando determinado no § 7º do referido artigo que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades (BRASIL, 1988).

No Estado de Minas Gerais, para a consecução do mencionado direito constitucional que é a segurança, a força pública militar, Polícia Militar de Minas Gerais, para se organizar e realizar suas atribuições, estabeleceu, através da Lei Estadual 6.624, de 1975, e suas alterações, a Organização Básica da Instituição – LOB/ PMMG.

Segundo o que dispõe o referido texto legal, a Polícia Militar, considerada força auxiliar e reserva do Exército, nos termos da Constituição, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade superior do Governador do Estado, exerce competência exclusiva, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, do policiamento ostensivo, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos no território do Estado de Minas Gerais. Ainda, cabe a ela executar, de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas onde se presume ser possível a perturbação da ordem e atuar de maneira repressiva, quando essa ordem já tenha sido afetada, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas. (MINAS GERAIS, 1975).

Como conceito de ordem pública, o Decreto Federal 88.777/83, que aprovou o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares, em seu art. 2º, item 21, assim definiu:

Ordem pública é o conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum. (BRASIL, 1983)

Nesse sentido, caberá às Polícias Militares realizar ações de preservação dessas regras emanadas pelo Poder Público, que visam estabelecer um convívio harmônico entre os membros da sociedade, coibindo e prevenindo a perturbação da ordem, esta que, nos termos do referido decreto federal, abrange todos os tipos de

ação que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas, de forma que a Defesa Interna seja realizada por essas instituições, conduzidas pelos Governos Estaduais, contando ou não com o apoio do Governo Federal. (BRASIL, 1983)

Outra característica específica das Polícias Militares é a realização do policiamento ostensivo, esse que é entendido como a ação policial, exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer por equipamentos, dentre eles o emprego de armamentos, viaturas, objetivando sempre a manutenção da ordem pública. (BRASIL, 1983)

Nesse sentido, de forma a se estruturar e melhor se organizar para o cumprimento de suas atribuições, a Polícia Militar de Minas Gerais, seguindo inicialmente a estruturação das Forças Armadas, se dividiu em Seções que compreenderam a formação do Estado-Maior¹².

Atualmente, a constituição do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, dividido em seções com atribuições distintas, assim se dispõe:

- 1) Primeira Seção (PM/1) – Responsável pelos Recursos Humanos;
- 2) Segunda Seção (PM/2) – Responsável pela Inteligência;
- 3) Terceira Seção (PM/3) – Responsável pelo Emprego Operacional;
- 4) Quarta Seção (PM/4) – Responsável pela Logística e Tecnologia ;
- 5) Quinta Seção (PM/5) – Responsável Comunicação Organizacional;
- 6) Sexta Seção (PM/6) – Responsável pela Coordenação Administrativa e financeira.

¹² Lei 6.624, de 18 de julho de 1975 - **Art. 15** - O Estado-Maior da Polícia Militar é a Unidade responsável, perante o Comandante-Geral, pelo assessoramento no planejamento e controle das atividades da Corporação, competindo-lhe ainda a coordenação dessas atividades e a elaboração das diretrizes e ordens daquela autoridade. (Alteração dada pela Lei nº 9.774, de 07 de Junho de 1989). Disponível no site: <http://www.almg.gov.br>. Acesso em outubro de 2010.

Dentro dessa divisão organizacional ficou determinado que a atividade relacionada à Inteligência (informações e contra-informações) seria desenvolvida pela Segunda Seção.

Inicialmente, como visto anteriormente, o foco da atividade de Inteligência exercida pela Segunda Seção era o da concepção clássica de Inteligência, voltada ao acompanhamento do público interno, tais como processo de admissão e seleção de pessoal, acompanhamento de casos de desvio de conduta, bem como no campo da defesa interna, envolvendo os interesses do Ente Público, o Estado, de forma a resguardar a sua autonomia.

Diante da necessidade de adequação à nova estrutura trazida pelos ideais de democracia, com o fim do período ditatorial, o foco da atividade de Inteligência passa por uma reestruturação, voltando-se cada vez mais a assegurar as liberdades e os direitos fundamentais dos cidadãos, de forma que as atribuições determinadas às polícias militares pudessem ser cumpridas em consonância com esses dispositivos constitucionais advindos da nova Carta Cidadã, de 1988.

Em consonância com esse entendimento, pode-se citar o Decreto 3.695, de 21 de dezembro de 2002, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, este que tem por finalidade coordenar e integrar as atividades de Inteligência de Segurança Pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões no campo da Inteligência.

O referido decreto foi regulamentado pela Resolução 01, de 15 de julho de 2009, trazendo definições importantes às atribuições das Agências de Inteligência e quanto às finalidades da Inteligência de Segurança Pública.

Nesse sentido, a Resolução 01 trouxe que:

Inteligência Policial: é o conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e a obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas.

Ainda, está prevista na referida resolução uma importante vertente para a nova concepção da Inteligência de Segurança Pública, haja vista que sua prioridade

está na Segurança Pública, sendo que a Inteligência de Estado, a fim de atender interesses políticos e governamentais vem agora como eixo secundário.

Assim é o que dispõe em seu art. 7º

Art. 7º É atribuição prioritária das Agências de Inteligência, a execução das atividades de informações e inteligência de segurança pública na área da circunscrição correspondente, cabendo-lhes, ainda, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência de segurança pública da área respectiva, obedecidas a política e as diretrizes superiores, e:

I - captar e difundir as informações de interesse à atividade de inteligência de segurança pública, observando-se o seguinte:

a) foco principal - Segurança Pública:

O crime organizado, tráfico de drogas, armas e explosivos, terrorismo, tráfico de seres humanos e de órgãos, homicídios, quando envolver ações de grupos de extermínio, encontro de cadáver, furto e roubo de veículos, roubo e furto de cargas, seqüestros, crimes contra os meios de comunicação e transportes, fluxo migratório de infratores, movimentação em unidades prisionais, rebelião em unidades prisionais; roubo a banco, lavagem de dinheiro, corrupção, desvio de conduta policial e as ações criminosas que envolvam a participação de quadrilhas e bando, grupos, facções, seitas ou similares, seja no nível local ou em amplo espectro, além de outros assuntos de interesse da Atividade de Inteligência de Segurança Pública considerados úteis.

b) foco secundário - Segurança Interna - fatos relativos à dinâmica social que possam atentar contra a segurança interna.

c) foco político e administrativo - fatos relativos à demanda

Em virtude da atual concepção da atividade de Inteligência de Segurança Pública, em que seu foco passa ao emprego da polícia ostensiva orientada pela Inteligência, ocorreram recentes alterações quanto à competência da Segunda Seção do EMPM da PMMG.

O art. 2º da Resolução nº. 4.093, de 16 de julho de 2010, que alterou o art. 12 da Resolução nº 3.654 (R-102), de 23 de março de 2002 e a Resolução nº 4.062, de 13 de janeiro de 2010, ambas que disciplinam as atribuições da Segunda Seção do Estado Maior (PM2), quanto a competência da Segunda Seção, atualmente assim dispõe:

Art. 12 – Nos seus campos de atuação, compete à PM2: (Artigo com redação dada pela Resolução nº 4093/2010)

I - supervisionar, estudar, orientar, planejar a atividade de Inteligência na Polícia Militar;

II - assessorar no planejamento e no acompanhamento da execução das políticas de comando;

III - **propor, coordenar e controlar a execução das políticas e diretrizes de Inteligência no âmbito da Polícia Militar;**

IV - **produzir conhecimentos estratégicos** que darão suporte ao processo decisório do Comando-Geral e do Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM);

V - manter atualizada a doutrina, planos e manuais de Inteligência da PMMG em consonância com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP);

VI - **propor projetos de Inteligência de Segurança Pública (ISP) com o propósito de preparar e adequar o SIPOM às dinâmicas sociais e à evolução da criminalidade e da violência;**

VII - propor ao Comando Geral a realização de cursos, seminários, estágios, simpósios, *workshops*, encontros e ciclos de estudos sobre a atividade de Inteligência;

VIII - sugerir a participação de integrantes do SIPOM em cursos, seminários, estágios, simpósios, *workshops*, encontros e ciclos de estudos sobre atividade de inteligência e assuntos de interesse da atividade;

IX - propor a designação de grupos de trabalho e comissões para elaboração de estudos de interesse da atividade de inteligência;

X - emitir parecer nas propostas doutrinárias de inteligência oriundas do SIPOM;

XI - participar de reuniões, eventos e encontros da comunidade de Inteligência e órgãos afins;

XII - **produzir conhecimentos de ISP referentes à conjuntura estadual, nacional e internacional sobre a evolução de fatos e situações de interesse da segurança pública;**

XIII - **identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais na esfera da segurança pública;**

XIV - subsidiar a elaboração de políticas de controle da violência e da criminalidade, por meio de estudos, conhecimentos e cenários prospectivos;

XV - **elaborar estudos e propor políticas visando a implementação e aprimoramento da segurança corporativa,** segurança de assuntos internos e de segurança ativa;

XVI - promover intercâmbio com os demais órgãos congêneres, compartilhando conhecimentos sobre atividades criminosas;

XVII - estudar e sugerir o aprimoramento da arquitetura organizacional do SIPOM;

XVIII - **acompanhar fatos e/ou situações relacionados à dinâmica social que possam atentar contra a segurança interna.”(grifos nossos)**

Nota-se, assim, que houve um detalhamento das atribuições à Segunda Seção do EMPM, da PMMG (PM/2), além do que, as suas atribuições passam agora do de nível tático e operacional para o nível estratégico, de forma que a ela competirá atribuições de executar políticas e diretrizes de Inteligência no âmbito da Polícia Militar, produzir conhecimentos estratégicos para o assessoramento ao Comando Geral da Instituição, dentre outras atribuições de cunho gerencial, estratégico e doutrinário.

Com essa nova distribuição de competência, as atribuições de caráter operacional e tática da atividade de Inteligência da Polícia Militar de Minas Gerais foram repassadas a uma nova agência de inteligência, essa que passou a ser a Agência Central do SIPOM da PMMG.

A mudança de atribuições da Segunda Seção do EMPM da PMMG (PM/2), de nível operacional para o nível estratégico se deu em virtude da criação, através da

Resolução 4.062, de 13 de janeiro de 2010, de suma importância para o cenário da Atividade de Inteligência exercida pela Instituição, da Diretoria de Inteligência - DINT, que passou a assumir as atribuições de inteligência tática e operacional.

Assim, a Diretoria de Inteligência, agência de inteligência em nível tático, subordinada diretamente ao Comando-Geral, e que constitui-se na Agência Central (AC) do Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM), tem suas atribuições específicas, de atuação tática e operacional, conforme elencadas no art. 9º da Resolução nº. 4.062/2010:

Art. 9º - A Diretoria de Inteligência, agência de inteligência em nível tático subordinada diretamente ao Comando-Geral, constitui-se na Agência Central (AC) do SIPOM, possuindo as seguintes atribuições:

I - produzir e difundir informações e conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública (ISP), tendo por objetivo o exercício da polícia ostensiva orientada pela inteligência; (grifo nosso)

II - desenvolver taticamente a ISP nos termos da legislação e doutrina vigentes;

III - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade de ISP no âmbito do SIPOM, em consonância com a política e as diretrizes do Comando Geral;

IV - proceder a gestão de informações oriundas do Disque Denúncia Unificado (DDU) e outras formas de captação de denúncias anônimas, no âmbito da PMMG;

V - manter, gerir e aprimorar o arquivo de documentos relacionados à atividade de inteligência e de interesse Institucional;

VI - coletar, quando necessário, no respectivo âmbito, informações de investigação criminal, correccional e administrativa, ressalvados os impedimentos legais, para a produção de conhecimentos de inteligência;

VII - manter uma base de dados com informações de infratores, seus vínculos e fotografias, em subsídio às ações do policiamento ostensivo e de inteligência;(grifo nosso)

VIII - coletar, gravar, transcrever e retransmitir, quando for o caso, as notícias relevantes para a segurança pública e de interesse Institucional;

IX - proceder a análise dos diversos tipos de crimes, técnicas utilizadas e modus operandi, autores, vítimas, testemunhas e notícias relacionadas às ações de interesse para a atividade de ISP, objetivando antecipar possíveis ações a serem desenvolvidas e a subsidiar outras formas de contenção ou acompanhamento de suas ocorrências;(grifo nosso);

X - realizar operações de inteligência em atendimento aos requerimentos informacionais da Corporação;

XI - planejar e coordenar as operações de inteligência que envolvam Comandos Regionais distintos e/ou em grandes eventos;

XII - propor ao Comando-Geral a constituição de Núcleos Especiais de Busca (NEB);

XIII - realizar a coordenação tática do emprego dos recursos humanos e veículos do SIPOM, sendo a responsável exclusiva pelos cadastros de viaturas e equipes de inteligência lançadas;

XIV - assessorar o Comando-Geral sobre fatos/situações de interesse da segurança pública e suas repercussões;

XV - desdobrar diretrizes, planos e ordens emanadas do Comando-Geral, em conformidade com o Plano de Inteligência da Polícia Militar;

XVI - expedir normas e orientações técnicas de inteligência para o SIPOM;

XVII - realizar supervisões técnicas nas agências de inteligência do SIPOM;

XVIII - planejar, realizar e coordenar o treinamento de inteligência, visando a qualificação permanente dos profissionais do SIPOM e o aperfeiçoamento de métodos e técnicas para o exercício da atividade de inteligência, em consonância com as Diretrizes de Educação da PMMG (DEPM);
XIX - propor e acompanhar projetos de interesse da atividade de inteligência;
XX - aprovar a aquisição ou recebimento de soluções tecnológicas de inteligência pelo SIPOM, objetivando a padronização;
XXI - promover a cooperação interinstitucional com órgãos de inteligência externos ao SIPOM em assuntos do nível tático da Polícia Militar;
XXII - promover a atuação harmônica, integrada, cooperativa e convergente dos órgãos de Inteligência do SIPOM, nos níveis tático e de execução;
XXIII - representar a Instituição no Conselho Nacional de Chefes de Organismos de Inteligência de Segurança Pública (CNCOI);
XXIV - desdobrar as diretrizes do Comando-Geral visando a implementação e aprimoramento da segurança corporativa;
XXV - exercer a coordenação das atividades realizadas por policiais militares empregados em órgãos externos que desenvolvem ações de inteligência;
XXVI - gerenciar a rede e o portal de inteligência do SIPOM (REINT);
XXVII - gerenciar, no âmbito da PMMG, o acesso e os sistemas informatizados destinados à atividade de inteligência;
XXVIII - realizar o controle de viaturas, armamentos, equipamentos e soluções tecnológicas em uso no SIPOM;
XXIX - realizar o credenciamento e a homologação de ingresso de policiais militares no SIPOM, mediante avaliação de perfil do candidato, propondo ao Chefe do EMPM a adoção de medidas administrativas de responsabilização no caso de emprego de militar contraindicado ou não avaliado;
XXX - realizar a coordenação e controle da investigação social de candidatos a ingresso na PMMG;
XXXI - elaborar e difundir o Boletim Periódico de Inteligência (BPI) e o Boletim Geral da Polícia Militar Reservado (BGPMR);
XXXII - manter acervo das produções científicas e literárias atinentes à atividade de Inteligência;
XXXIII - realizar execução orçamentária e financeira;
XXXIV - produzir conhecimentos de fatos e/ou situações relacionados à dinâmica social que possam atentar contra a segurança interna.(grifo nosso).

Como visto, a atividade de Inteligência de Segurança Pública exercida pela Polícia Militar, no âmbito de sua competência constitucional de polícia ostensiva para a preservação e manutenção da ordem pública, tem por finalidade orientar a atuação policial nos seus diversos escalões.

Seja no âmbito operacional, na menor fração de polícia empregada, seja em níveis estratégicos, tanto institucional, com a elaboração de diretrizes de atuação policial, seja governamental, na elaboração de políticas públicas voltadas à segurança, a ISP é hoje realizada pela Polícia Militar para o assessoramento e antecipação de eventos de possível transgressão à ordem.

Não obstante, sua função preventiva é de primordial importância à atuação de repressão qualificada à criminalidade, pois, dentro da atuação operacional feita pela Polícia Militar, ao se orientar pela Inteligência, o agente atuará de forma qualificada,

pois embasada em levantamentos e conhecimentos prévios sobre a situação de desordem a ser repelida.

No campo da Segurança Pública, em que os anúncios do avanço da criminalidade vêm alarmando a sociedade, urge aos órgãos por ela responsáveis que ajam de forma orientada e não mais embasados somente no empirismo.

Assim, diante de uma sociedade mais consciente de seus direitos e mais exigente da prestação de serviços públicos de qualidade, tem-se demandado que a atuação policial, seja na prevenção ou na repressão à criminalidade, seja qualificada, de forma a evitar erros incorrigíveis e gastos desnecessários, bem como proporcionando uma melhor sensação de confiança no Poder Público e nas instituições que exercem as suas atribuições sociais.

Assim, a Inteligência de Segurança Pública como meio de orientação ao policiamento ostensivo, função primária das Polícias Militares, é uma ferramenta necessária e essencial, pois é através de seus métodos de busca, coleta, obtenção e reunião de dados e informações, transformando-os em conhecimento qualificado, que o alto comando, seja ele institucional (no âmbito apenas da Instituição PMMG, por exemplo) ou em nível governamental (auxiliando a função administrativa do Estado, quanto ao estabelecimento de políticas públicas voltados à segurança), tomará suas decisões.

Além disso, dentro da atuação policial, na sua concepção de menor atuação, é na “ponta da linha” que esta atividade produzirá efeitos significativos. É no âmbito da atuação operacional de combate e confronto direto com a criminalidade, em ocorrências típicas de polícia, que a tomada de decisões merece melhor orientação e conhecimento prévio, pois é essa atuação que marcará a sociedade e levará a ela a sensação de (in) segurança promovida pelo Estado.

Portanto, é através de levantamentos prévios e produção de um conhecimento qualificado que se permitirá o estabelecimento de metas, assim como a tomada de decisões, de modo a agir por métodos e meios mais qualificados, através de estudos prévios, impedindo ou reduzindo os impactos que uma operação ou atuação policial pode causar na sociedade se desprovida de prévio condicionamento e conhecimento, bem com de prévia organização.

Assim, reduzem-se custos, reduzem-se erros e fomenta-se na sociedade a importância de uma instituição policial em que essa transmite aos seus usuários uma maior sensação de confiança.

Ainda, a atividade de Inteligência visa subsidiar o policial militar em sua atuação preventiva, de forma que será ele empregado nos pontos de maior evidência e possibilidade de delinquência para que, utilizando da sua atribuição enquanto polícia ostensiva, possa gerar na sociedade a sensação objetiva e também subjetiva de segurança, reprimindo a intenção de possíveis autores do crime.

Busca-se assim, prever acontecimentos, através da busca de informações, transformando-as em conhecimento útil, capaz de instruir desde a ação direta do policial que atua na ponta da linha, às decisões políticas do Estado na propositura de projetos governamentais de redução da criminalidade.

Inteligência é, portanto, subsidiar a tomada de decisões, sejam elas de caráter mais genérico ou sejam de caráter mais específico, mas de forma oportuna e que atinjam resultados satisfatórios à principal finalidade do Estado: promover o bem comum e a paz social.

2.4 A Atividade de Inteligência da PMMG como mecanismo de prevenção e repressão qualificada à criminalidade:

Apresentados os conceitos e finalidades da Inteligência de Segurança Pública, contextualizando-a às atividades da Polícia Militar e sua competência de prevenção e repressão à criminalidade, passa-se, neste momento, a especificar uma, dentre as diversas atuações realizadas pela PMMG relacionadas à Inteligência de Segurança Pública, atuando em subsídio a sua função principal, que é o policiamento ostensivo para manutenção e preservação da ordem pública.

Nesse contexto, está inserido no organograma institucional da Diretoria de Inteligência - esta que é a Agência Central do Sistema de Inteligência da Polícia Militar, o Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos – GCCC.

O GCCC foi criado simultaneamente à criação da Promotoria de Combate aos Crimes Cibernéticos, vinculada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no ano de 2008, tendo como finalidade assessorar tecnicamente este órgão na produção de conhecimentos de inteligência voltados ao combate de crimes praticados na “Rede Mundial de Computadores”.

Segundo anotações da “Cartilha de Crimes Cibernéticos” do Ministério Público Estadual¹³, a Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos de Minas Gerais foi criada através da Resolução da Procuradoria Geral de Justiça nº 56/2008, tendo por finalidade capacitar e apoiar tecnicamente, bem como produzir ações articuladas a outros órgãos responsáveis pelo enfrentamento dos crimes praticados pela internet.

Segundo diretrizes do próprio órgão ministerial mineiro, a atuação especializada de combate aos crimes cibernéticos, com atribuição na área criminal, auxilia o Ministério Público na investigação e oferecimento de denúncias à Justiça, agindo proativamente no enfrentamento desse tipo de crime, além de servir como um meio de denúncia a ser utilizado pelo cidadão.

Dos casos tratados pela Promotoria de Crimes Cibernéticos, os que mais se destacam, segundo dados fornecidos pela própria promotoria, são os crimes ligados à pornografia infantil e pedofilia, estelionato, violação de direitos autorais, dentre outros.

Nesse sentido, para qualificar a atuação no combate a essa modalidade delitativa, o Ministério Público estadual firmou convênios com corporações diversas, tanto do setor privado quanto órgãos públicos de defesa social.

Dentre os órgãos públicos, a Polícia Militar mineira se insere como parceira nas fiscalizações e operações conjuntas, visando a prevenção e repressão dos crimes cibernéticos.

O Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos da Polícia Militar de Minas Gerais atua no assessoramento técnico e estratégico ao Ministério Público estadual, quando este realiza o Procedimento Investigatório Criminal - PIC. Nos termos da Resolução Conjunta da PGJ CGMP nº 2, de 20 de agosto de 2009, em seu art. 1º, o PIC é um instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo Ministério Público, cujo fim é o de obter esclarecimentos necessários à apuração de infrações penais, através da propositura da ação penal pública.

A atuação da Polícia Militar nesse contexto está inserida na propositura da Instituição, com sua responsabilidade constitucional de manutenção e preservação da ordem pública, prestando assessoramento técnico. Para tanto, são utilizadas as técnicas de produção de conhecimento de Inteligência, realizando, para tanto, todo o

¹³ Ministério Público do Estado de Minas Gérias – Disponível em: <http://www.mp.mg.gov.br/portal/public>. Acesso em outubro de 2010.

processo de coleta e análise de dados, bem como elaboração de estratégias de atuação, cujo fim será a repressão qualificada à criminalidade e, conseqüentemente, a prevenção ao crime. No caso em específico, aos crimes cibernéticos.

É através do Procedimento de Investigação Criminal - que é uma espécie de procedimento informativo, o qual não substitui o de Investigação Criminal, pois esta que é realizada pela Polícia Judiciária com o objetivo de identificar a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, conforme competência constitucional já enunciada, que o *Parquet* se orientará para o exercício de sua função, enquanto fiscal da lei, e também como responsável em promover medidas para a redução da criminalidade.

No que se refere aos crimes cibernéticos, modalidade recente utilizada para prática de delitos já conhecidos pela sociedade - haja vista serem crimes antes praticados no meio social, mas que passam a ser cometidos no ambiente virtual, demandam providências de repressão e prevenção embasadas em conhecimentos técnicos, não só os relacionados aos fundamentos da Tecnologia da Informação, mas também aos preceitos adotados pelos órgãos de Segurança Pública e sua forma de promoção e manutenção da ordem.

A atuação da Polícia Militar de Minas Gerais, nesse âmbito, conforme ressaltado pelo coordenador operacional da Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, Tenente-Coronel PM Paulo Leonardo Benício Praxedes, em entrevista realizada no dia 21 de outubro de 2010, é exercida através da formulação de peças de informação, chamadas de protocolos, contendo a coleta inicial de provas e evidências do delito em análise, feitas através de pesquisas em fontes abertas (jornais, internet, dentre outros) e fontes fechadas, procedendo a posteriores treinamentos dos profissionais que atuarão nas operações a serem implantadas.

Por fim, são acionadas as agências adequadas à coleta e proteção dos dados investigados e o armazenamento de todo arcabouço de informações produzidas, de forma que, ao final desse processo, são obtidos protocolos operacionais de atuação, prevendo quais instrumentos serão necessários para a obtenção dos resultados pretendidos, cujo fim é a repressão qualificada e a prevenção dos delitos no ambiente virtual.

Um dos recentes resultados produzidos com essa parceria, hoje em fase já finalizada, foi o caso “Compra Net”.

Conforme informações da Assessoria de Imprensa do Ministério Público, foram realizadas investigações que se iniciaram a partir de denúncias anônimas feitas à Promotoria de Combate aos Crimes Cibernéticos, que levaram à prisão de uma quadrilha atuante desde 2008, que utilizava do ambiente virtual para o cometimento de diversos delitos e chegou a lesar mais de mil consumidores em todo o país.

Através dos levantamentos feitos com a parceria entre Ministério Público estadual e a Polícia Militar de Minas Gerais, chegaram-se a diversos sites relacionados à prática de estelionato, dentre eles os sites <http://www.compradachina.com.br>, <http://www.conectacomputadores.com.br> e <http://www.celulareschina.com.br>.

Abaixo segue resumo do caso:

Compranet - No início deste ano, quatro consumidores denunciaram à Promotoria de Justiça Especializada no Combate aos Crimes Cibernéticos o site www.compranet.com.br, que recebia o pagamento, mas não entregava os produtos eletrônicos que vendia. Os criminosos possuíam quatro domínios registrados, entre eles o Compranet; todos estão bloqueados e exibindo o aviso do MPE:



A Promotoria Estadual identificou a quadrilha de estelionatários liderada pelo casal de Patos de Minas, que foi preso em março sob a acusação de crime de estelionato.

Durante as investigações, a Organização Não Governamental responsável pelo site Reclame Aqui cooperou repassando à Promotoria de Justiça cópia de seu banco de dados com informações completas de cerca de 500 vítimas do Compranet, de vários Estados do país. Todos os pedidos de medidas liminares da ação cautelar ajuizada pelo MPE foram deferidos pela Justiça.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público de Minas Gerais - Núcleo de Imprensa - (Semana MP - Compranet - Cobertura Caso Patos de Minas)

Ainda:

Em 12/03/2010

Preso, em Patos de Minas, casal acusado de cometer estelionato pela internet

Na operação, foram apreendidos computadores, notas fiscais, celulares e documentos. O material será periciado pela equipe técnica do Ministério Público

Um casal foi preso hoje, 12 de março, na cidade de Patos de Minas, região do Alto Paranaíba, acusado do crime de estelionato, cometido pela internet, no site www.compranet.com.br, que vende produtos eletrônicos. **A operação, chamada "Pseudo", foi realizada numa parceria do Ministério Público Estadual (MPE), por meio da Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, com a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).** Neste momento o tenente-coronel PM Praxedes, o major PM Borges, o cabo PM Campos e demais militares que atuam junto ao MPE acompanham o depoimento de Túlio Márcio Santos Amorim e sua mulher, Simone Aparecida, Campos de Amorim na Delegacia de Patos de Minas.

A Operação Pseudo foi desencadeada às 6 horas da manhã de hoje, 12. Além da prisão do casal que liderava a quadrilha, foi realizada busca e apreensão na empresa. As contas bancárias dos presos e o acesso à página de internet www.compranet.com.br estão bloqueados. As senhas de acesso dos funcionários à página foram trocadas.

No início de 2010 chegaram ao conhecimento da Promotoria de Justiça Especializada no Combate aos Crimes Cibernéticos, mediante o canal de denúncias - crimedigital@mp.mg.gov.br, queixas feitas por quatro vítimas de estelionato, cometido mediante a internet, no site www.compranet.com.br. Uma delas, de Belo Horizonte, "comprou" um aparelho Palm-X, no valor de R\$ 979, efetuou o pagamento desse valor por transferência bancária, mas nunca recebeu a mercadoria. Sempre que conseguia contato com a "Compranet" alguma desculpa era dada.

Diante disso, **a Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, em levantamento preliminar, identificou a quadrilha de estelionatários** localizada na cidade de Patos de Minas, liderada por Túlio Márcio Santos Amorim e sua mulher Simone Aparecida Campos de Amorim, que praticavam o delito pelo site www.compranet.com.br, induzindo centenas de vítimas de várias regiões do país em erro mediante tal meio fraudulento.

Durante as investigações, a Promotoria de Justiça entrou em contacto com a ONG responsável pelo site "Reclame aqui", que cooperou no sentido de repassar ao MPE cópia de seu banco de dados com informações completas de 493 vítimas do golpe efetivado pela "Compranet", originárias de vários Estados de todo o país. Os dados foram confirmados pelos técnicos do MPE.

Assim sendo, **tendo em vista a prática do crime de estelionato e de formação de quadrilha, a Promotoria de Justiça Especializada no Combate aos Crimes Cibernéticos instaurou o Procedimento Investigatório Criminal n.º 05/2010,** que foi distribuído na Vara de Inquéritos Criminais da Capital sob no n.º 024.10.059.960-4.

A Justiça deferiu todos os pedidos de medidas liminares da ação cautelar ajuizada pelo MPE, entre eles o de prisão temporários dos líderes da quadrilha, busca e

apreensão - com ordem de arrombamento - , bloqueio imediato e quebra de sigilo de todas as contas bancárias vinculadas ao casal, entre outros.

Ressalta-se que os criminosos não agiram mediante o site do "Mercado Livre" ou outro site de compras semelhante, mas possuíam domínio próprio: www.compranet.com.br. Na verdade, a quadrilha possuía, além do referido domínio, mais três domínios registrados no "Registro BR: clikshop.com.br, tokperfumes.com.br e komerci.com.br. Os quatro domínios foram bloqueados e, no lugar da página do site utilizada pelos criminosos, aparecerá a página-aviso do MPE.

"Todas essas ações só foram possíveis ao MPE graças ao trabalho de seus técnicos e, de maneira especial, da firme atuação dos policiais militares cedidos pela PMMG que atuam diuturnamente na Promotoria", destaca o promotor de Justiça Joaquim Miranda. O MPE, neste momento, utiliza a rede mundial de computadores para realizar investigações contra o criminoso que atua na internet", ressalta.

De acordo com o promotor de Justiça Joaquim Miranda, **esta é a primeira prisão de quadrilha de estelionatários que agem mediante a internet, no Estado de Minas Gerais. "A equipe do MPE possui poderosas ferramentas de investigação no mundo cibernético e permanecerá atenta, com possibilidades de novas prisões nos próximos dias contra outros que eventualmente se arriscarem em semelhante prática"**, afirma.

Denúncias desse tipo de crime podem ser feitas à Promotoria de Justiça Especializada no Combate aos Crimes Cibernéticos, pelo site do MPE <http://www.mp.mg.gov.br> ("clique" no link: "crimes cibernéticos" para fazer a denúncia, inclusive de forma anônima); pelo e-mail crimedigital@mp.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3330-8404.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público de Minas Gerais - Núcleo de Imprensa - 12.03.2010 (Crimes Cibernéticos/ Patos de Minas - prisão donos compranet) MAT –

(<http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/noticia/index/id/13581>)

Como visto, a operação produziu resultados relevantes, tais como:

1. Prisão Temporária dos suspeitos
2. Busca e apreensão de objetos de crime
3. Quebra de sigilo bancário e Bloqueio de contas bancárias dos envolvidos
4. Bloqueio de domínios (sites bloqueados);
5. Retirada do site de atividade;
6. Página aviso do MP;
7. Indisponibilidade dos bens;

8. Apreensão de milhares de notas fiscais falsas;
9. Apreensão de talões de cheques da empresa e dos envolvidos;
10. Identificação de outras empresas envolvidas;
11. Coleção de centenas de intimações de PROCONS do país;
12. Coleção de Intimações para audiências não atendidas;
13. Intimações para cumprimento de sentenças judiciais;
14. Coleção de avisos e reclamações do Reclame AQUI;
15. Seleção de “clientes sensíveis”;
16. Identificação de outras contas bancárias
17. Identificação de projeto de construção de churrascaria de alto padrão;
(possível lavagem de dinheiro)
18. Identificação de outros envolvidos.

Além disso, foi descoberta a existência de uma loja, na cidade de Uberlândia, que, segundo as investigações, era utilizada para lavar o dinheiro angariado com os golpes virtuais.

Diante da nova modalidade delitiva, aqui se referindo ao novo *modus operandi*, haja vista que os delitos praticados são os mesmo cometidos no meio social, porém, aqui utilizando das novas ferramentas da Tecnologia da Informação, assim sendo, novo é o ambiente e o meio utilizado e não o crime, a proposta de atuação da Polícia Militar é de assessoria técnica na produção do conhecimento, utilizando, para tanto, os princípios e fundamentos da ISP.

A PMMG, através dos seus profissionais especificamente treinados para a atuação em ambientes virtuais, atua estrategicamente, elaborando protocolos de atuação para combater a atuação dos criminosos.

Tratam de crimes graves, envolvendo, na maioria das vezes, crianças e adolescentes, sendo essas vítimas, na maioria das vezes, de pornografia, pedofilia, além dos crimes mais comuns como, injúria, difamação, calúnia, fraudes, estelionatos, dentre outros, cujo agente utiliza das facilidades poucos conhecidas

pelos internautas inexperientes, mas de fácil acesso e atuação àqueles que detém conhecimento na área da informática, demandando atuação estratégica e profissional.

Como outro exemplo de resultado positivo obtido com a parceria entre MPE e a PMMG, pode ser vista também na “Operação Limpa BH”, sendo uma operação voltada ao combate de pichações na capital mineira.

Segue breve relato do caso:

Em 30/06/2009

Operação Limpa BH

Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, Polícia Civil e Polícia Militar divulgam resultado da operação contra pichadores na capital

Todos os mandados da operação contra pichadores na capital já foram cumpridos na manhã de hoje, 30, o que resultou na detenção de nove pessoas que estão sendo ouvidas pelo Departamento de Proteção à Ecologia, na rua Timbiras, 2.500, Edif.JK, no centro de Belo Horizonte.

Segundo a promotora de Combate aos Crimes Cibernéticos, Vanessa Fusco, foi apreendido farto material como tinta, rolo, spray e pincéis. Ela explicou que o objetivo da atuação do Ministério Público Estadual foi identificar, por meio da Internet, os responsáveis pelas pichações na região Centro e Norte de Belo Horizonte, incluindo os monumentos, como o Pirulito da Praça Sete, por exemplo.

Os detidos serão indiciados por formação de quadrilha e julgados pela Justiça comum, podendo pegar pena de um a três anos de reclusão, que pode ser aumentada de um sexto a dois terços por caracterizar crime continuado.

Com o indiciamento por formação de quadrilha, os pichadores não serão julgados pelo juizado especial, fórum no qual são, normalmente, apreciados os crimes por pichação.

Operação - A "Operação Limpa BH" é resultado do trabalho de compartilhamento de informações entre o Ministério Público Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal, que teve início no mês de março deste ano e que busca combater as quadrilhas que se dedicam à pichação na cidade de Belo Horizonte.

Durante as investigações, chegou-se à quadrilha que posta fotos das pichações em sites de relacionamento da internet, em princípio, acreditando na impossibilidade de serem identificados.

O Ministério Público Estadual atuou na operação através da Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, sendo que estão envolvidos na mesma 42 policiais civis, 8 Policiais Militares e 1 promotor de Justiça.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social Trabalho/ release 2009/Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos – pichadores (<http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/noticia/index/id/3991>)

3. CONCLUSÃO

A evolução dos postulados de cidadania, direitos e garantias individuais, bem como da dignidade da pessoa humana proferidos pelo Estado Democrático de Direito, exigem nova postura dos órgãos e instituições garantidoras da ordem pública.

Noutros termos, assim como evoluíram os direitos individuais e as garantias para a consecução desses direitos, buscando evitar a omissão e o arbítrio do Estado, também sofreram mudanças importantes as ações delitivas, bem como os modos pelos quais são os crimes cometidos.

Em virtude disso, surge na sociedade uma demanda por atuações políticas e profissionais especializadas, voltadas ao enfrentamento da criminalidade e dos fatores que influenciam na ordem pública, sendo que esse enfrentamento, necessariamente, deverá ser realizado de forma qualificada. Ainda há importância no trato com a sociedade de maneira que o Ente Público esteja mais presente, preferindo a prevenção e antecipação das ações delitivas a ações repressivas que, não sendo também qualificadas, podem gerar o uso arbitrário das prerrogativas públicas e o abuso de poder.

As evoluções sociais, no que se refere ao tema “Segurança Pública”, exigem, acima de tudo, políticas públicas favoráveis e investimentos que permitam atuação qualificada dos responsáveis pela defesa social.

A mudança do foco de atuação do Estado, com o advento dos preceitos democráticos e rompimento com as tradições ditatoriais, tiveram reflexos diretos nas instituições públicas e em suas posturas de atuação. Assim, em virtude da necessidade de atender a nova finalidade da prestação dos serviços públicos, qual seja, o atendimento do interesse público, e de ter como principal destinatário o cidadão, usuário dos serviços estatais, o Estado atual não mais pode agir visando única e exclusivamente os seus interesses enquanto poder vigente, sem que esses interesses estejam vinculados ao elemento social que o compreende.

É nesse sentido que, para a promoção do direito constitucional à Segurança Pública, o Estado deverá fazê-la de forma mais benéfica à coletividade, promovendo os interesses dos indivíduos que a compõe, de forma coadunada com o interesse público.

Não vige e nem se é mais admitido que ocorra em nossa sociedade a prevalência dos interesses do Estado a qualquer custo, inclusive restringindo direitos de forma arbitrária, voltado exclusivamente à satisfação do ente estatal e/ou das suas personalidades políticas.

A Carta Constitucional de 1988 que vigora nos tempos atuais veio resguardar esses postulados, protegendo de forma prioritária os cidadãos das arbitrariedades e abusos do Estado, ainda com resquícios da ditadura, de forma a permitir que os interesses coletivos sempre prevaleçam, valendo-se, inclusive, o indivíduo, de meios legais para fazer cessar as violações de direito cometidas pelo ente público.

É nesse sentido que entra a preocupação com a qualidade e eficiência dos serviços de Segurança Pública. E é também nesse sentido que se insere a atividade de Inteligência de Segurança Pública realizada pela Polícia Militar.

Por seus pressupostos e finalidade de produzir o melhor conhecimento em relação às circunstâncias que envolvem as ações delitivas, quanto ao cenário que lhe pode ser favorável, os fatores que influenciam as ocorrências de crimes, bem como as circunstâncias que levam à redução da criminalidade, são tarefas a serem identificadas pelo trabalho qualificado da ISP.

Essa, portanto, com seus mecanismos e ferramentas de trabalho, está voltada à qualificação dos profissionais da Segurança Pública e a orientar o policiamento no exercício da sua função constitucional de “policiamento ostensivo para preservação e promoção da ordem pública, além das atribuições de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, defesa civil e proteção à fauna e à flora”. (MINAS GERAIS, 1989).

Assim, conclui ser a atividade de Inteligência de Segurança Pública um mecanismo, embora ainda em construção, de auxílio no combate à criminalidade e, principalmente, na orientação do trabalho policial, de forma a qualificar suas ações, que devem ser voltadas à prevenção e antecipação do crime, evitando, assim, atuações desprovidas de prévios conhecimentos, e não preparadas aos fatores surpresas que podem ocorrer, bem como de resultados desfavoráveis à sociedade.

O objetivo, como deve ser observado em todo serviço público prestado à sociedade, é assegurar a observância dos princípios constitucionais, principalmente o da eficiência dos serviços públicos, atingindo os melhores resultados que favorecem ao interesse coletivo.

4. REFERÊNCIAS

Doutrina

FEITOZA PACHECO, Denílson. Atividades de Inteligência e Processo Penal;

CEPICK, Marco A.C. Serviço de Inteligência: Agilidade e Transparência como Dilemas de Institucionalização. Rio de Janeiro, 2001. 310p.;

MARQUES, José Frederico. Apontamentos sobre Processo Criminal. Pág. 76

Sites:

ABIN. Agência Brasileira de Inteligência. Disponível em: <http://www.abin.gov.br>;

MPSP – Ministério Público de São Paulo. Disponível em: <http://www.mp.sp.gov.br>;

Ministério Público do Estado de Minas Geras – Disponível em: <http://www.mp.mg.gov.br>;

Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal - ANDPF, disponível no site: <http://www.adpf.org.br>.;

Dicionário Aurélio *on line*, disponível no site: <http://www.dicionariodoaurelio.com>;

Associação Brasileira dos Analistas de Inteligência Competitiva – ABRAIC. Disponível em : <http://www.abraic.org.br>;

Rede INFOSEG. Disponível em: <http://www.infoseg.gov.br/infoseg/rede-infoseg/descricao>;

Legislações:

Constituição Federal

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado,1998.

Constituição Estadual

MINAS GERAIS. Constituição (1989). Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, Assembleia Legislativa, 1989.

Decretos:

BRASIL. Código de Processo Penal (1941). Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941;

BRASIL. Código de Processo Penal Militar (1969). Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969;

BRASIL. Código de Processo Civil (1973). Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

BRASIL. Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200);

BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências;

BRASIL. Decreto 4.376, de setembro de 2002 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Leis Estaduais:

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 6.624, de 18 de julho de 1975. Dispõe sobre a organização básica da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS e dá outras providências;

MINAS GERAIS. PMMG. Resolução nº. 4.093, de 16 de julho de 2010, que alterou o art. 12 da Resolução nº 3.654 (R-102), de 23 de março de 2002 e a Resolução nº 4.062, de 13 de janeiro de 2010, ambas que disciplinam as atribuições da Segunda Seção do Estado Maior (PM2).